



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Quarta-feira • 6 de Julho de 2022 • Ano XVIII • Nº 8773

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 12
Licitações	13 a 19
Portarias	20 a 29



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro Santo Antonio de Jesus - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTBDM0MZRDYYM0MZNZZCQT

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 186, DE 05 DE JULHO DE 2022

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1484 de 19 de dezembro de 2018, que autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições constantes no artigo 96, V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, ou seja, que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que o inciso X, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, faculta aos Municípios implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei Municipal nº 1.484 de 19 de dezembro de 2018, que autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a implantar, manter e operar, nas vias e logradouros públicos o sistema de estacionamento rotativo de veículos;

CONSIDERANDO que o sistema de estacionamento rotativo de veículos constitui importante instrumento de democratização do espaço público, trazendo como consequência a melhoria das condições de mobilidade urbana e, diante da necessidade de se promover a sua eficácia e responsabilidade, bem como atendendo aos princípios da concessão dos serviços públicos, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.987/1995, de irregularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

DECRETA:

Artigo 1º Este Decreto regulamenta as disposições contidas na Lei Municipal nº 1484 de 19 de dezembro de 2018, que “Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º O sistema de estacionamento rotativo pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, em locais permitidos e durante período determinado.

§1º O sistema deverá contemplar a modalidade dos usuários efetuarem pagamentos através de tíquetes de estacionamento com tempo de 01, 02, ou 03 horas.

§2º Será disponibilizado a emissão de tíquetes múltiplos de 60 minutos para o tempo máximo de até 03 horas, com a possibilidade de utilização de equipamentos fixos eletrônicos de auto atendimento disponibilizados na operação do sistema, representantes da concessionária, postos de vendas, e pagamento via SMS.

§3º O sistema poderá contemplar a modalidade de débito automático da tarifa sem fracionamento do tempo, para as placas dos veículos cadastrados no aplicativo do sistema ou vinculada ao CPF (Cadastro Pessoa Física) para os casos em que os usuários não possuem acesso aos meios tecnológicos.

§4º Nos casos dos pagamentos realizados através da internet ou pelo aplicativo para smartphones, independente de tempo de uso, será cobrado no caso de uso, automaticamente os primeiros 60 minutos, sendo que acima deste tempo será cobrado somente o tempo efetivamente utilizado, fracionado a cada 30 minutos até o tempo máximo de utilização por vaga.

Artigo 3º O Estacionamento Rotativo de Santo Antônio de Jesus deverá ser operacionalizado mediante controle e fiscalização através dos funcionários da Concessionária, na proporcionalidade:

§1º 1 (um) representante operacional da Concessionária para cada 50 (cinquenta) vagas, em média ponderada de todo o sistema, os funcionários da Concessionária deverão estar devidamente uniformizados, treinados e habilitados para a atividade de monitoramento, com apoio dos Agentes de Trânsito do Município.

§2º As atividades de fiscalização e monitoramento serão realizadas por equipamentos eletrônicos denominados – Equipamentos Portáteis de Registro e Controle, podendo se estender a equipamentos fixos de auto atendimento, ambos com acesso às operações de consulta no sistema e notificações com impressora portátil ou integrada, e sistema automatizado móvel de videomonitoramento e verificação sobre o registro do veículo no sistema e o pagamento da tarifa operacionalizado através de software de reconhecimento da placa do veículo e verificação no sistema centralizado.

§3º Para o desenvolvimento de recursos humanos, de maneira a propiciar uma perfeita operação do sistema, este deverá exigir a utilização de, no mínimo 01 (um) representante operacional da Concessionária para cada 50 (cinquenta) vagas, o quantitativo refere-se ao número de funcionários da Concessionária por vaga, que será ajustado conforme



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

seja comprovado que a utilização dos usuários das plataformas digitais, aplicativos e/ ou contas pré-pagas aumentaram ao longo da concessão.

§4º A quantidade de funcionários da Concessionária poderá variar de acordo com as condições abaixo:

I. Atingindo 50% de usuários utilizando as plataformas digitais, aplicativos e/ou contas pré pagas:

I.I. 01 (um) representante operacional da Concessionária para cada 60 (sessenta) vagas.

II. Atingindo 70% de usuários utilizando as plataformas digitais, aplicativos e/ou contas pré pagas:

II.I. 01 (um) representante operacional da Concessionária para cada 75 (setenta e cinco) vagas.

III. No cálculo não estão incluídos os Pontos de Vendas fixos, que deverão seguir a proporcionalidade de 1 (um) ponto de venda para cada 50 (cinquenta) vagas, em média ponderada de todo o sistema.

§5º A instalação, que inclui a região de aplicação, dos equipamentos deverá seguir aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência do edital de concessão do sistema de estacionamento rotativo.

§6º Para as funções operacionais de monitoramento, vendas e fiscalização, a Concessionária dará prioridade no processo de seleção e contratação de profissionais residentes na cidade de Santo Antônio de Jesus.

Artigo 4º A Concessionária deverá sem ônus para o Município, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos atribuídos ao sistema, bem como conservar a sinalização viária horizontal e vertical regulamentadora do estacionamento rotativo que se fizer necessária para operação.

Parágrafo único: Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo de Santo Antônio de Jesus deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Artigo 5º O prazo máximo de estacionamento na mesma vaga será de 3 (três) horas, objetivando a ocupação e rotatividade do Sistema



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§1º Os locais regulamentados com tempo máximo estabelecido, deverão ser sinalizados com placas contendo as informações do tempo máximo e horário de funcionamento.

Artigo 6º Compreenderá as áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores, denominado “SAJ ROTATIVO”, as seguintes vias:

- 1 - Avenida Luiz Argôlo
- 2 - Avenida Barros e Almeida
- 3 - Rua Justiniano Rocha Galvão, da Avenida Prudente de Moraes até a Rua Jonathas Pereira do Valle
- 4 - Rua Antônio Fraga, da Avenida Prudente de Moraes até a Rua Jonathas Pereira do Valle
- 5 - Avenida Gov. Roberto Santos
- 6 - Rua Prudente de Moraes
- 7 - Praça Renato Machado
- 8 - Rua A
- 9 - Rua C. B. Ernesto Melo
- 10 - Avenida Vereador João Silva, da Avenida Gov. Roberto Santos até a Rua Misael Maia Matos
- 11 - Rua Misael Maia Matos
- 12 - Rua Rui Barbosa
- 13 - Rua Cel. Jovino Amancio
- 14 - Rua Vereador Ademário Santos
- 15 - Praça Pirajá
- 16 - Rua Landulfo Alves
- 17 - Travessa Etory Ross
- 18 - Rua Gorgônio J. de Araújo
- 19 - Praça Felix Gaspar
- 20 - Praça Padre Mateus
- 21 - Travessa 15 de Novembro
- 22 - Rua Sete de Setembro
- 23 - Rua Saldanha Marinho
- 24 - Rua Castro Alves, da Rua Saldanha Marinho até a Travessa Castro Alves
- 25 - Rua Armando Tavares
- 26 - Travessa Castro Alves
- 27 - Rua Celestino Pimenta
- 28 - Rua Monsenhor Francisco Manoel
- 29 - Rua Monsenhor Antônio De Oliveira
- 30 - Rua Vereador João Delfino
- 31 - Rua Quatro
- 32 - Rua Aurino Sales
- 33 - Travessa Gorgônio J. de Araújo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

- 34 - Travessa Chile
- 35 - Rua Tiradentes
- 36 - Rua Alan Kardec
- 37 - Rua Duque de Caxias
- 38 - Rua C (Praça Duque de Caxias)
- 39 - Rua E (Praça Duque de Caxias)
- 40 - Rua Jovino Amâncio
- 41 - Rua Aracaju da Rua Alan Kardec até a Avenida Contorno
- 42 - Praça Duque de Caxias
- 43 - Rua B (Praça Duque de Caxias)
- 44 - Travessa Soter Barros
- 45 - 2º Travessa Soter Barros
- 46 - Avenida Ursicínio Pinto de Queiroz
- 47 - Rua Viriato Lôbo, da Travessa Castro Alves até aproximação da residência de Nº 58
- 48 - Praça Me. Rosário
- 49 - Rua Ernesto de Melo

§1º A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do Sistema, poderá a abrangência do estacionamento sofrer acréscimos ou reduções de vias e logradouros.

§2º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria, prevista no §1º do art. 5º deste Decreto, as quais serão usufruídas mediante o pagamento de preço público, observadas as disposições deste regulamento.

§3º O sistema de estacionamento rotativo pago poderá abranger a disponibilização de bolsões de estacionamento, situados em áreas públicas ou privadas a serem disponibilizadas, visando à melhor ordenação das ocupações e a ampliação do número de vagas.

§4º Os bolsões situados em áreas públicas poderão ser criados áreas de estacionamento confinado que poderá ter horários e tarifas diferenciados.

Artigo 7º Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes dentro do perímetro delimitado para o sistema de estacionamento rotativo aos idosos e, de 2% (dois por cento) aos deficientes físicos, ambos preserva-se o direito se estiver conduzindo ou sendo conduzidos, devendo as vagas serem sinalizadas no solo e verticalmente de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção ou para idosos, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas na lei e no regulamento para o estacionamento, em especial o pagamento do preço público correspondente e a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga e utilização do cartão de identificação para idosos e deficientes.

Artigo 8º Ficam dispensados do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

I. Os moradores de residências em vias públicas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo, que não possuam garagem própria, sendo permitido o cadastramento de 01 (um) veículo por residência, seguindo as regras de comprovações, vistorias e devidamente cadastrado no sistema da concessionária, respeitando o prazo de validade ou renovação do cadastramento;

II. Os veículos oficiais de órgãos de imprensa da cidade seguindo as regras de comprovações e devidamente cadastrado no sistema da concessionária, respeitando o prazo de validade ou renovação do cadastramento;

III. Os veículos de empresas, ou de suas concessionárias, prestadoras de serviço público como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, correios, quando em execução do serviço no espaço destinado ao estacionamento rotativo, sendo que, não gozam da isenção de pagamento de preço público as empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos;

IV. Os veículos de transporte de passageiro (táxis e moto-táxi), quando estacionados em seus respectivos pontos;

V. Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

VI. Os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias;

VII. Os veículos em atividade de carga e descarga de mercadorias, quando estacionados em vagas específicas com duração máxima de 2 (duas) horas, objetivando a ocupação e rotatividade do Sistema.

§ 1º O benefício descrito no caput, para os itens I e II, será exercido mediante cadastro do veículo e do beneficiário junto ao sistema da Concessionária obedecendo aos critérios e termos do regulamento.

§ 2º As vagas destinadas a operação de carga e descarga de mercadorias, conforme descrito no item VII, deverão ser controladas pela Concessionária, e não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas na lei e no regulamento para o estacionamento, em especial o prazo máximo de permanência do veículo na vaga, em caso de descumprimento deverá ser aplicada as medidas termos do Art. 10º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Artigo 9º As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar em vagas destinadas a motocicletas e terão locais previamente estabelecidos e sinalizados no solo e verticalmente, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais. Os quadriciclos deverão utilizar as vagas destinadas aos veículos para estacionamento.

Parágrafo Único - As motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam sujeitas ao pagamento de tarifa diferenciada, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor cobrado para automóveis. Os quadriciclos ficam sujeitos ao pagamento de tarifa equivalente aos valores cobrados aos automóveis para uso do sistema.

Artigo 10º Constituem irregularidades:

- I.** estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem efetuar o pagamento no ato do estacionamento ou afixação do Cartão do SAJ ROTATIVO correspondente, o qual deverá ser colocado na parte interna do veículo e em local visível;
- II.** utilizar os equipamentos de controle de estacionamento ou Cartão do SAJ ROTATIVO de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;
- III.** ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga conforme estabelecido na sinalização vertical, ou no tempo estabelecido no Cartão do SAJ ROTATIVO;
- IV.** trocar o Cartão do SAJ ROTATIVO, após expirado o tempo máximo para permanência na mesma vaga.
- V.** estacionar o veículo fora das áreas regulamentadas;
- VI.** estacionar em local demarcado por faixas amarelas “proibido estacionar” ou fora do espaço delimitado para a vaga.
- VII.** estacionar em vaga destinada a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção sem utilização do cartão conforme resolução em vigência;
- VIII.** estacionar em vaga destinada exclusivamente para veículos que transportem pessoas idosas sem utilização do cartão conforme resolução em vigência;

§1º O disposto no inciso “I” deste artigo quando se refere afixação do Cartão do SAJ ROTATIVO não se aplica a motocicletas, motonetas e ciclomotores, além de não se aplicar aos automóveis quando o pagamento for de forma virtual pelos meios estabelecidos pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§2º Os veículos que se enquadrarem em um dos dispositivos acima, receberão um Aviso de Cobrança da Tarifa de Pós-Utilização (TPU) para que o responsável realize o pagamento da tarifa de pós-utilização, no valor correspondente a 10 (dez) horas de estacionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas em dias úteis.

§3º Após a emissão do Aviso de Cobrança da Tarifa de Pós-Utilização (TPU) o usuário terá 15 (quinze) minutos de tolerância para efetuar o pagamento na forma pré-paga pelos meios convencionais.

§4º O pagamento da tarifa de pós-utilização poderá ser feito diretamente com os monitores de segunda-feira à sexta-feira até as 18:00 horas, e aos sábados até as 14:00 horas, ou pela internet até as 23:59 horas.

§5º O não pagamento da tarifa de pós-utilização dentro do prazo máximo estabelecido, implicará na aplicação de auto de infração pela autoridade de trânsito, previsto nos incisos XVII do artigo 181 e X do artigo 182, do Código de Trânsito Brasileiro.

§6º Será competente para lavrar o auto de infração de trânsito previsto no § 5º deste artigo e lançar mão das medidas administrativas legalmente previstas para o tipo infracional, servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito do Município de Santo Antônio de Jesus.

§7º A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento competente, fornecerá ao órgão responsável pela fiscalização do trânsito, os dados e os elementos necessários para a devida fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis, dentro da área delimitada “SAJ ROTATIVO”.

Artigo 11º O gerenciamento e o controle operacional do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos deverão ser informatizados com tecnologia que permita controle on-line e transações de dados em tempo real, e sistema automatizado móvel de videomonitoramento e verificação sobre o registro do veículo no sistema e o pagamento da tarifa operacionalizado através de software de reconhecimento da placa do veículo e verificação no sistema centralizado a fim de permitir total controle da arrecadação; elaboração de relatórios estatísticos; aferição de receitas e permitir auditoria sempre que necessário por parte do poder concedente.

Parágrafo Único - A concessionária ou permissionária do estacionamento rotativo no Município poderá aderir avanços tecnológicos na forma de cobrança e controle do sistema, além de sugerir captação de novas receitas acessórias associadas ao escopo dos serviços de estacionamento rotativo.

Artigo 12º Fica estabelecida para o pagamento de tarifa, áreas especiais denominadas “SAJ ROTATIVO” os dias e horários abaixo:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas;

Sábado das 08:00 às 14:00 horas.

§1º Aos domingos e feriados, não haverá cobrança de tarifa nas áreas especiais denominadas “**SAJ ROTATIVO**”.

§2º Em datas especiais e/ou datas comemorativas, o horário normal, poderá ser ampliado por ato da Autoridade de Trânsito do Município.

Artigo 13º As atividades de carga e descarga quando estacionados em vagas específicas, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e sábado das 08:00 às 14:00 horas com a utilização de veículos cujo peso bruto total seja entre 02 (duas) a 06 (seis) toneladas, ficam dispensados do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo com obediência ao período máximo de permanência de duas horas.

Parágrafo único: Fica estabelecido o horário permitido para carga e descarga de mercadorias nas áreas denominadas “**SAJ ROTATIVO**”, de segunda-feira à sexta-feira das 05:00 horas às 08:00 horas e das 18:30 às 22:00 horas, para veículos acima de 6 (seis) toneladas.

Artigo 14º Será permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga de concreto, materiais de construção, colocação de caçambas, mudanças, ou que colem entulhos e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, o usuário deverá mediante prévia autorização da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - SMTT, utilizar as áreas denominadas “**SAJ ROTATIVO**” nos dias e horários estabelecidos no artigo 12º deste Decreto, por um período máximo de 2 (duas) horas, onde deverá o condutor dirigir-se ao orientador(a) para apresentação do documento de autorização e pagamento da tarifa por cada vaga a ser ocupada no valor estabelecido no artigo 20º deste Decreto.

§1º Poderá solicitar autorização, os interessados em realizar operações especiais de carga/descarga, com veículos de capacidade acima de 3,5 toneladas e com no máximo 3 (três) eixos, nas áreas atendidas pela “**SAJ ROTATIVO**”.

§2º O interessado deverá solicitar autorização, justificando e apontando o(s) dia(s) da semana e período, que venha(m) atender a sua necessidade, a qual será analisada pela Secretária Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - SMTT.

§3º De posse da autorização, o interessado deverá dirigir-se ao escritório da empresa Concessionária do sistema “**SAJ ROTATIVO**”, para efetuar o pagamento, do valor pelo tempo que será utilizado no estacionamento rotativo “**SAJ ROTATIVO**” para carga/descarga.

§4º O valor devido será baseado na quantidade de vagas e horas necessárias, multiplicadas pelo valor da hora do estacionamento “**SAJ ROTATIVO**”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§5º A autorização para carga/descarga deverá ser afixada no veículo, em local de fácil visibilidade à fiscalização do sistema, de acordo com as orientações nele inseridas.

Artigo 15º Veículo com capacidade acima de 3,5 (três e meia) toneladas, parado ou estacionado dentro do sistema “SAJ ROTATIVO”, sem prévia autorização da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - SMTT, entre 8:00h e 18:00h e sábados entre 8:00h e 14:00h, constitui como irregularidade.

Parágrafo único: O veículo com capacidade acima de 3,5 toneladas, que constituir em irregularidades, será notificado pela Concessionária do sistema, nos termos do Art. 10º deste Decreto.

Artigo 16º Como critério de classificação da melhor proposta, fica estabelecido o repasse de outorga inicial, cujo valor mínimo será definido em edital, bem como a outorga percentual fixa mensal de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta mensal, depois de calculado o pagamento dos impostos diretamente incidente sobre a atividade lícita (ISS, PIS, COFINS).

Parágrafo único: A receita descrita no caput para o cálculo de repasse mensal ao Município será sobre as vendas de tíquetes, créditos, taxa única para caçambas coletoras de entulho e, carrocinhas, trailer e articulados que realizam vendas de produtos e alimentos com autorização da Prefeitura Municipal, além das tarifas de pós-utilização.

Artigo 17º Fica a concessionária autorizada a promover veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, além de sugerir captação de novas receitas acessórias associadas ao escopo dos serviços de estacionamento rotativo.

Artigo 18º A área de estacionamento de curta duração (Zona Branca) é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca alerta ligado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 15 minutos, conforme sinalização específica, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das obrigações especificadas neste artigo, será notificado pela Concessionária do sistema “SAJ ROTATIVO” nos termos do Art. 10º deste Decreto.

Artigo 19º As empresas proprietárias carrocinhas, trailer e articulados que realizam vendas de produtos e alimentos com autorização e alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, além das empresas de caçambas que estiverem estacionadas em local do SAJ ROTATIVO, deverão arcar antecipadamente com a tarifa única diária prevista no § 3º do artigo 20º deste Decreto. Em caso de desobediência as empresas infratoras serão notificadas, multadas, bem como as caçambas estáticas, carrocinhas, trailer e articulados apreendidas pelo Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Artigo 20º Fica estabelecido o valor de tarifa no sistema de estacionamento rotativo denominado “SAJ ROTATIVO”:

§1º O valor a ser cobrado a cada 60 (sessenta) minutos para automóveis será:

R\$ 2,00 (dois reais) para cada 60 (sessenta) minutos.

§2º As motocicletas, motonetas e ciclomotores serão cobrados uma tarifa diferenciada para cada 60 (sessenta) minutos, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor cobrado para automóveis, e será:

R\$ 0,80 (oitenta centavos) para cada 60 (sessenta) minutos.

§3º O valor a ser cobrado diariamente por cada carrocinhas, trailer e articulados que realizam vendas de produtos e alimentos com autorização e alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, além das caçambas estática coletoras de entulhos, deverá ser equivalente a 3 (três) horas de estacionamento destinado a automóveis por cada vaga ocupada, correspondente à tarifa única diária quando estiverem ocupando o espaço na área de responsabilidade da Concessionária do estacionamento rotativo denominado “SAJ ROTATIVO”, o usuário deverá realizar o cadastramento prévio junto concessionária.

§4º O reajuste ocorrerá anualmente obedecendo ao Índice Geral de Preços (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que venha a ser substituído, tendo o mês de agosto como referência para o reajuste.

Artigo 21º Compete a Secretária Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - SMTT, o gerenciamento e a fiscalização da concessão ou permissão na Lei Municipal n.º 1484 de 19 de dezembro de 2018.

Artigo 22º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, 05 de Julho de 2022.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1222/2022

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022,

OBJETO: Credenciamento de todos os veículos de comunicação de radiodifusão, através de emissora FM, sediadas e com sinal de transmissão no Município de Santo Antônio de Jesus, para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativo-informativas e programa de governo de interesse público, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Considerando tudo o quanto relatado no processo administrativo em epigrafe que atendeu a todos os requisitos legais e o quanto disciplinado no instrumento convocatório pertinente decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente Credenciamento em favor das:

A empresa RÁDIO CLUBE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.281.430/0001-33, HABILITADA para o Credenciamento em tela por atender todas as exigências editalícias;

ADJUDICO E HOMOLOGO O PRESENTE PROCEDIMENTO, PARA QUE SE PRODUZA SEUS EFEITOS JURIDICOS.

Santo Antonio de Jesus – Bahia, 07 de julho de 2022.



GENIVAL DEOLINDO SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3690/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022/SRP
NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL] Nº 938824

OBJETO: Seleção das melhores propostas para eventual fornecimento parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DE COZINHA visando o atendimento das demandas das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal.

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 3690/2022– PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022/SRP e considerando que esta licitação atendeu aos requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, apresentando considerável economia para a Administração, decido **HOMOLOGAR** a licitação que teve como vencedoras:

LOTE	EMPRESA	VALOR
1	BETE-SEMES ATELIER LTDA CNPJ: 06.071.389/0001-42	R\$ 12.580,00
2	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 34.020,00
3	VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA CNPJ: 08.874.112/0001-83	R\$ 640,00
4	VISION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA CNPJ: 07.307.210/0001-76	R\$ 65.000,00
5	DGF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.440.166/0001-01	R\$ 47.900,00
6	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 4.800,00
7	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 29.500,00
8	DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.421.679/000-18	R\$ 37.900,00
9	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 11.760,00
10	VISION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA CNPJ: 07.307.210/0001-76	R\$ 109.980,00
11	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 34.385.304/0001-36	R\$ 6.344,00
12	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 14.250,00



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

13	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 63.000,00
14	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 2.899,20
15	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 5.000,00
16	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 2.376,00
17	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 840,00
18	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 787,50
19	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 2.518,00
20	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 4.268,40
21	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICOS - EIRELI CNPJ: 22.906.038/0001-60	R\$ 1.945,50
22	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 2.497,93
23	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 796,00
24	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 40.980,00
25	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 81.960,00
26	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 8.400,00
27	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 7.400,00
28	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 11.912,00
29	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 14.800,00
30	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 3.990,00
31	VANESCA SILVA BATISTA 06867568513 CNPJ: 37.261.083/0001-82	R\$ 5.400,00
32	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 1.575,00
33	BETE-SEMES ATELIER LTDA CNPJ: 06.071.389/0001-42	R\$ 933,00
34	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 3.440,00



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

35	BETE-SEMES ATELIER LTDA CNPJ: 06.071.389/0001-42	R\$ 8.396,00
36	VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA CNPJ: 08.874.112/0001-83	R\$ 1.520,00
37	VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA CNPJ: 08.874.112/0001-83	R\$ 550,00
38	VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA CNPJ: 08.874.112/0001-83	R\$ 2.760,00
39	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 8.769,00
40	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 34.385.304/0001-36	R\$ 468,00
41	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 30.240,00
42	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 36.900,00
43	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 25.896,00
44	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 2.700,00
45	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 2.321,00
46	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 464,00
47	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 2.990,00
48	DGF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.440.166/0001-01	R\$ 1.482,00
49	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICOS - EIRELI CNPJ: 22.906.038/0001-60	R\$ 550,40
50	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 7.220,00
51	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 3.375,00
52	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 420,00
53	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 398,00
54	EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI CNPJ: 07.571.925/0001-31	R\$ 6.816,00
55	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 3.875,00
56	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 16.560,00



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

57	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 5.600,00
58	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 8.496,00
59	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 10.800,00
60	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$15.138,00
61	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 11.698,50
62	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 735,00
63	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 5.475,00
64	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 8.480,00
65	BETE-SEMES ATELIER LTDA CNPJ: 06.071.389/0001-42	R\$ 5.960,00
66	BETE-SEMES ATELIER LTDA CNPJ: 06.071.389/0001-42	R\$ 3.552,00
67	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 8.278,00
68	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 10.900,00
69	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 5.193,50
70	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 5.300,00
71	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 4.900,00
72	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 4.050,00
73	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 7.400,00
74	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 1.699,50
75	DGF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.440.166/0001-01	R\$ 2.105,50
76	DGF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.440.166/0001-01	R\$ 17.940,00
77	DGF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.440.166/0001-01	R\$ 6.860,00
78	EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI CNPJ: 07.571.925/0001-31	R\$ 108.015,00



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

79	BETE-SEMES ATELIER LTDA CNPJ: 06.071.389/0001-42	R\$ 71.500,00
80	DGF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.440.166/0001-01	R\$ 24.930,00
81	DGF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.440.166/0001-01	R\$ 5.670,00
82	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 27.984,00
83	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 534,00
84	EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI CNPJ: 07.571.925/0001-31	R\$ 23.220,00
85	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 4.150,00
86	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 510,00
87	DGF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.440.166/0001-01	R\$ 2.275,00
88	BETE-SEMES ATELIER LTDA CNPJ: 06.071.389/0001-42	R\$ 11.094,00
89	DGF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.440.166/0001-01	R\$ 4.632,00
90	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 996,00
91	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 44.100,00
92	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 17.250,00
93	VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA CNPJ: 08.874.112/0001-83	R\$ 35.850,00
94	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 12.450,00
95	VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA CNPJ: 08.874.112/0001-83	R\$ 3.800,00
96	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 1.998,00
97	DGF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.440.166/0001-01	R\$ 7.035,00
98	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 7.896,00
99	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 15.674,00
100	DGF COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.440.166/0001-01	R\$ 5.990,00



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

101	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 2.300,00
102	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 990,00
103	POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.687.668/0001-30	R\$ 2.825,00
104	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$ 1.596,00
105	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICOS - EIRELI CNPJ: 22.906.038/0001-60	R\$ 1.252,00
106	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 9.087,00
107	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 1.041,90
108	VANESCA SILVA BATISTA 06867568513 CNPJ: 37.261.083/0001-82	R\$ 2.600,00
109	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. LTDA - ME CNPJ: 08.108.696/0001-86	R\$ 2.500,00
110	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.103.120/0001-61	R\$ 14.385,90
111	REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP CNPJ: 03.275.718/0001-89	R\$6.660,00

Ficam convocadas as empresas acima vencedoras, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228, CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA, para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 07 de julho de 2022.


GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Portarias



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

PORTARIA SMTT Nº 03, DE 06 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre o recadastramento das carteiras de gratuidade para pessoas com necessidades específicas quando fizerem jus ao direito e acompanhantes no transporte coletivo convencional urbano no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 1049, de 17 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 1049/2010, são beneficiários da gratuidade no transporte coletivo urbano do Município os Agentes Comunitários de Saúde, de Endemias e os Agentes de Trânsito, quando em exercício de suas funções, uniformizados e identificados, além das pessoas com necessidades específicas, acompanhantes das pessoas com necessidades específicas, quando comprovadamente necessários e idosos a partir de 65 anos;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Municipal nº 1049/2010 determina que para obter a carteira de gratuidade a pessoa com necessidades específicas deverá obrigatoriamente se cadastrar nos Serviços de Ação e Proteção Social (SAPS);

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei Municipal nº 942/2008 prevê que a concessão de benefícios tarifários a uma classe ou segmento de usuários deverá ser financiada com recursos públicos;

CONSIDERANDO a existência de informações acerca da concessão de carteira de gratuidade a usuários que não preenchem os requisitos previstos em lei.

RESOLVE:

Artigo 1º Esta portaria regulamenta o recadastramento das carteiras de gratuidade (PASSE LIVRE) para pessoas com necessidades específicas, quando fizerem jus ao direito e acompanhantes no coletivo convencional urbano no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”.

Artigo 2º Fica determinado realização do recadastramento para fins de obtenção da carteira de gratuidade das pessoas com necessidades específicas e seus acompanhantes no período de 18 a 29 de julho de 2022.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Artigo 3º O recadastramento ocorrerá na sede das unidades de Serviços de Atendimento de Ação Social Municipal (CRAS), localizados nas respectivas áreas de atendimento de cada usuário beneficiário, visando garantir maior acessibilidade aos usuários.

Artigo 4º A pessoa com necessidades específicas, no momento do cadastro, deverá apresentar documento de identificação com foto, CPF comprovante de residência e atestado médico fornecido por profissional capacitado em uma das Unidades do Sistema Único de Saúde vinculada ao seu endereço residencial no Município de Santo Antônio de Jesus, que comprove o tipo e grau da necessidade específica em conformidade com o Código Internacional de Doenças CID e quando for o caso, a necessidade de acompanhante para se locomover, o qual se torna indispensável para quando constado no referido passe.

Artigo 5º Acompanhante da pessoa com necessidades específicas, no momento do cadastro, deverá apresentar documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência e cópia do atestado médico da pessoa com necessidades específicas que irá acompanhar.

§1º Será admitido o cadastro de até 03 (três) acompanhantes da pessoa com necessidades específicas, sendo vedada a utilização da gratuidade por mais de um acompanhante simultaneamente.

§2º Quando se fizer necessário acompanhante para o beneficiário, devidamente constado na carteira passe, o beneficiário só poderá fazer uso do serviço gratuito conforme constado no passe, estando devidamente acompanhado por apenas um dos acompanhantes previsto no verso do referido documento.

Artigo 6º Caberá à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros a confecção da carteira de gratuidade personalizada, com foto, em até 07 (sete) dias úteis após receber o atestado de cadastro do beneficiário (a) e respectivos documentos da pessoa com necessidades específicas e de seus acompanhantes, quando for o caso.

§1º A carteira de gratuidade conterá, quando for o caso, a identificação dos acompanhantes cadastrados.

§2º Para utilização da gratuidade o acompanhante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

Artigo 7º - Após 10 (dez) dias da realização do cadastro, a pessoa com necessidades específicas ou seu responsável legal deverá retornar a unidade de atendimento (CRAS), que iniciou o processo para obter a carteira de gratuidade personalizada.

Parágrafo único: No caso da enfermidade delimitada no relatório médico não está devidamente enquadrada nas determinadas no artigo 10 da Lei 1049/2010, o prazo será de 30 dias, permitindo a ratificação ou não da junta médica oficial do município, podendo este prazo ser prorrogado se for necessário maiores diligências médicas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Artigo 8º As novas carteiras, emitidas de acordo com esta portaria terão validade de 02 (dois) anos a partir da data de sua emissão.

Parágrafo único: As atuais carteiras de gratuidade das pessoas com necessidades específicas e de seus acompanhantes perderão a validade a partir de 01 de setembro de 2022.

Artigo 9º Compete a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTT, o gerenciamento e a fiscalização da concessão do passe livre para o transporte coletivo urbano de Santo Antônio de Jesus.

Artigo 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 01/2018.

Publique-se.

Santo Antônio de Jesus, em 06 de julho de 2022.

COSME LIMA BITENCOURT
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

**RECADASTRAMENTO DAS CARTEIRAS DE GRATUIDADE
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - 2022**

FICHA CADASTRAL

FOTO

Nome:		
Endereço:		
Data Nasc.:	RG:	CPF:
Estado Civil:	Sexo:	Tel.:
Tipo de Deficiência:		CID:
Acompanhante 1		
RG:	CPF:	Tel.:
Acompanhante 2		
RG:	CPF:	Tel.:
Acompanhante 3		
RG:	CPF:	Tel.:
Observações:		
Médico:		CRM:
Data:	Ass.:	
Atendente:	Matrícula:	

Parecer SMTT:

**É LEI!
É O SEU DIREITO RESPEITADO**





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

**LAYOUT DA NOVA CARTEIRA DE PASSE PARA O TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE SANTO ANTONIO DE JESUS – BA**

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
	Nome JOÃO DA SILVA PEREIRA RODRIGUES	Acompanhantes Autorizados 1- ALMIR DA SILVA PEREIRA RODRIGUES 2- MARIA DA SILVA PEREIRA RODRIGUES 3- PEDRO DA SILVA PEREIRA RODRIGUES		
	Validado Por Lei Federal nº xx.xxx de Janeiro de 2021	ATENÇÃO — Este documento só é válido com a apresentação de um documento oficial, podendo ser exigido por um funcionário. — Este documento é pessoal e intransferível, sendo expressamente proibida a venda ou empréstimo para terceiros podendo acarretar no cancelamento do benefício. — Não plastifique, molhe ou amasse este documento, mantenha longe de fontes de calor ou umidade. — Em caso de extravio ou roubo, entre em contato com a nossa central de atendimento.		
	RG 00000000-00000	CPF xx/xx/xxxx	CENTRAL DE ATENDIMENTO (75) 9999-9999 www.saj.gov.br/smtt • Seg. a Sex. 8h às 18h • Sábado 8h às 12h	
	Registro 00000000-00000	Emissão 00000000-00000	Validade xx/xx/xxxx	
VALIDA APENAS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL.		VALIDA APENAS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL.		

Este documento será impresso em papel moeda.

É LEI!
É O SEU DIREITO RESPEITADO





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Assistência Social

PORTARIA SMAS Nº 06, DE 06 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre o cadastramento das carteiras de gratuidade para pessoas com necessidades específicas quando fizerem jus ao direito e acompanhantes no transporte coletivo convencional urbano no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 1049, de 17 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 1049/2010, são beneficiários da gratuidade no transporte coletivo urbano do Município os Agentes Comunitários de Saúde, de Endemias e os Agentes de Trânsito, quando em exercício de suas funções, uniformizados e identificados, além das pessoas com necessidades específicas, acompanhantes das pessoas com necessidades específicas, quando comprovadamente necessários e idosos a partir de 65 anos;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Municipal nº 1049/2010 determina que para obter a carteira de gratuidade a pessoa com necessidades específicas deverá obrigatoriamente se cadastrar nos Serviços de Ação e Proteção Social (SAPS);

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei Municipal nº 942/2008 prevê que a concessão de benefícios tarifários a uma classe ou segmento de usuários deverá ser financiada com recursos públicos;

CONSIDERANDO a existência de informações acerca da concessão de carteira de gratuidade a usuários que não preenchem os requisitos previstos em lei.

RESOLVE:

Artigo 1º Esta portaria regulamenta o cadastramento das carteiras de gratuidade (PASSE LIVRE) para pessoas com necessidades específicas, quando fizerem jus ao direito e acompanhantes no coletivo convencional urbano no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Assistência Social

Artigo 2º Fica determinado realização do recadastramento para fins de obtenção da carteira de gratuidade das pessoas com necessidades específicas e seus acompanhantes no período de 18 a 29 julho de 2022.

Artigo 3º O recadastramento ocorrerá na sede das unidades de Serviços de Atendimento de Ação Social Municipal (CRAS), localizados nas respectivas áreas de atendimento de cada usuário beneficiário, visando garantir maior acessibilidade aos usuários.

Artigo 4º A pessoa com necessidades específicas, no momento do cadastro, deverá apresentar documento de identificação com foto, CPF comprovante de residência e atestado médico fornecido por profissional capacitado em uma das Unidades do Sistema Único de Saúde vinculada ao seu endereço residencial no Município de Santo Antônio de Jesus, que comprove o tipo e grau da necessidade específica em conformidade com o Código Internacional de Doenças CID e quando for o caso, a necessidade de acompanhante para se locomover, o qual se torna indispensável para quando constado no referido passe.

Artigo 5º Acompanhante da pessoa com necessidades específicas, no momento do cadastro, deverá apresentar documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência e cópia do atestado médico da pessoa com necessidades específicas que irá acompanhar.

§1º Será admitido o cadastro de até 03 (três) acompanhantes da pessoa com necessidades específicas, sendo vedada a utilização da gratuidade por mais de um acompanhante simultaneamente.

§2º Quando se fizer necessário acompanhante para o beneficiário, devidamente constado na carteira passe, o beneficiário só poderá fazer uso do serviço gratuito conforme constado no passe, estando devidamente acompanhado por apenas um dos acompanhantes previsto no verso do referido documento.

Artigo 6º Caberá à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros a confecção da carteira de gratuidade personalizada, com foto, em até 07 (sete) dias úteis após receber o atestado de cadastro da pessoa e respectivos documentos da pessoa com necessidades específicas e de seus acompanhantes, quando for o caso.

§1º A carteira de gratuidade conterà, quando for o caso, a identificação dos acompanhantes cadastrados.

§2º Para utilização da gratuidade o acompanhante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

Artigo 7º - Após 10 (dez) dias da realização do cadastro, a pessoa com necessidades específicas ou seu responsável legal deverá retornar a unidade de atendimento (CRAS), que iniciou o processo para obter a carteira de gratuidade personalizada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Assistência Social

Parágrafo único: No caso da enfermidade delimitada no relatório médico não está devidamente enquadrada nas determinadas no artigo 10 da Lei 1049/2010, o prazo será de 30 dias, permitindo a ratificação ou não da junta médica oficial do município, podendo este prazo ser prorrogado se for necessário maiores diligências médicas.

Artigo 8º As novas carteiras, emitidas de acordo com esta portaria terão validade de 02 (dois) anos a partir da data de sua emissão.

Parágrafo único: As atuais carteiras de gratuidade das pessoas com necessidades específicas e de seus acompanhantes perderão a validade a partir de 01 de setembro de 2022.

Artigo 9º Compete a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTT, o gerenciamento e a fiscalização da concessão do passe livre para o transporte coletivo urbano de Santo Antônio de Jesus.

Artigo 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Santo Antônio de Jesus, em 06 de julho de 2022.

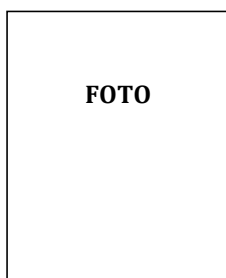
ANDRESSA ANDRADE SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Assistência Social

**RECADASTRAMENTO DAS CARTEIRAS DE GRATUIDADE
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - 2022**

FICHA CADASTRAL



Nome:			
Endereço:			
Data Nasc.:	RG:	CPF:	
Estado Civil:	Sexo:	Tel.:	
Tipo de Deficiência:			CID:
Acompanhante 1			
RG:	CPF:	Tel.:	
Acompanhante 2			
RG:	CPF:	Tel.:	
Acompanhante 3			
RG:	CPF:	Tel.:	
Observações:			
Médico:			CRM:
Data:	Ass.:		
Atendente:			Matrícula:

Parecer SMTT:

**É LEI!
É O SEU DIREITO RESPEITADO**





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Assistência Social

**LAYOUT DA NOVA CARTEIRA DE PASSE PARA O TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE SANTO ANTONIO DE JESUS – BA**

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL		PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL	
	Nome JOÃO DA SILVA PEREIRA RODRIGUES	Acompanhantes Autorizados 1- ALMIR DA SILVA PEREIRA RODRIGUES 2- MARIA DA SILVA PEREIRA RODRIGUES 3- PEDRO DA SILVA PEREIRA RODRIGUES	
Validado Por Lei Federal nº XX.XXX de Janeiro de 2021		ATENÇÃO — Este documento só é válido com a apresentação de um documento oficial, podendo ser exigido por um funcionário. — Este documento é pessoal e intransferível, sendo expressamente proibida a venda ou empréstimo para terceiros podendo acarretar no cancelamento do benefício. — Não plastifique, molhe ou amasse este documento, mantenha longe de fontes de calor ou umidade. — Em caso de extravio ou roubo, entre em contato com a nossa central de atendimento.	
RG 00000000-00000	CPF xx/xx/xxxx	CENTRAL DE ATENDIMENTO (75) 9999-9999 www.saj.gov.br / smtt	
Registro 00000000-00000	Emissão 00000000-00000		
Validade xx/xx/xxxx			
VALIDA APENAS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL.		VALIDA APENAS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL.	

Este documento será impresso em papel moeda.

É LEI!
É O SEU DIREITO RESPEITADO

